



# MUNICÍPIO DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 79.373.767 / 0001 – 16

## 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 043/2008lc35-2008

### CONTRATO DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE APIUNA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APIUNA E A EMPRESA OSVITA NICOLLETTI ME.

Aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2018 (dois mil e dezoito), presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE APIUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ SOB Nº 79.373.767/0001-16, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, Nº204, Centro - Apiuna/SC, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.767/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **José Gerson Gonçalves**, brasileiro, CPF nº 633.345.699-34, RG nº 1.725.354 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Urubici, 448 – Centro de Apiúna, doravante denominado simplesmente de **PODER CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa **OSVITA NICOLLETTI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.81.351.553/0001-90, estabelecida na Estrada Geral Subida, s/n, em Apiuna/SC, neste ato representada por sua proprietária, **OSVITA NICOLLETTI**, brasileira, viúva, CPF 482.865.169-15, residente e domiciliada nesta cidade de Apiúna, Estrada Geral Ribeirão Caeté, 201 – Subida, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONARIA**, e a Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, representada pelo Diretor Geral Sr. Heinrich Luiz Pasold, portador do CPF/MF nº 246.473.149-87 e OAB/SC nº 3420 (como o “Intervenientes-Anuentes”)

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 30, V da Constituição Federal, que atribui competência ao Município para organizar e prestar o Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de passageiros, que tem caráter essencial;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 8.987/95 que estabelece normas gerais sobre concessões de Serviço Público;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 12, § 1º da Lei Municipal nº 86/2007, de 24 de maio de 2007, bem como o disposto na Cláusula Quinta do Contrato de Concessão nº 43/2008LC35-2008, prevê a possibilidade de prorrogação do Contrato mediante prévia autorização Legislativa;

**CONSIDERANDO** que o prazo de vigência da concessão supra encerra-se na data de 20 de maio de 2018;

**CONSIDERANDO** que o equilíbrio econômico-financeiro é garantido pelo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como pelo art. 65 da Lei Federal nº 8666 e arts. 9º e 10 da Lei Federal nº 8987/1995;

**CONSIDERANDO** que a Cláusula Sétima do Contrato de Concessão nº 43/2008LC35-2008 determina que eventuais modificações de qualquer espécie determinadas



# MUNICÍPIO DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 79 373 767 / 0001 – 16

pelo Poder Concedente, com vistas à adequação e melhoria da qualidade do serviço deverão ser aceitas pela CONCESSIONÁRIA;

**CONSIDERANDO** que a CONCESSIONÁRIA vem prestando os seus serviços com regularidade e eficiência até o momento;

**CONSIDERANDO** que as Partes desejam formalizar o presente Aditivo Contratual, e as medidas para aperfeiçoamento do Contrato propostas durante os estudos realizados pelas partes e homologadas pela AGIR;

**CONSIDERANDO** que a Poder Legislativo autorizou a renovação do Contrato nº 43/2008/LC35-2008, nos termos da Lei nº 868/2018, de 22 de maio de 2018;

Tem entre si, justo e acordado, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 43/2008LC35-2008** do Transporte Coletivo de Passageiros na modalidade de serviço convencional do Município de Apiúna mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto:

I – Prorrogar o Contrato de Concessão nº 43/2008LC35-2008 do Transporte Coletivo de Passageiros na modalidade de serviço convencional do Município de Apiúna para fim de garantir a continuidade do serviço de transporte coletivo do Município.

II - Implantação de medidas que visam a adequação e melhoria da qualidade dos serviços, bem como, o aperfeiçoamento do Contrato, nos termos da Cláusula Sétima do Contrato nº 43/2008LC35-2008, devidamente homologados pela Agencia Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí – AGIR e autorização legislativa.

## CLAUSULA SEGUNDA – DAS ADEQUAÇÕES E MELHORIA CONTRATUAL

2.1. Conforme a metodologia de Revisão para adequação e melhoria contratual, ficou consensado pelas Partes e homologado pela AGIR, que poderá haver adequação de tarifa após a aferição de estudos realizados que contatarem existência de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato tanto para a CONCESSIONÁRIA quanto para o PODER CONCEDENTE.

2.1.1. Para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato adotar-se-ão as medidas contidas no Anexo II – planilha de custos de passageiros para fins de cálculo da tarifa de transporte coletivo, devidamente atualizado.

2.1.2. Estudos de RTE (revisão tarifária extraordinária), em virtude da variação dos preços de insumos, ficam condicionados a um impacto que cause uma variação igual ou superior a 10% (dez por cento) no equilíbrio econômico financeiro.



# MUNICÍPIO DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 79 373 767 / 0001 – 16

## CLÁUSULA TERCEIRA - METODOLOGIA APROVADA PARA AS REVISÕES

3.1. As Revisões Ordinárias e Extraordinárias passarão a adotar os parâmetros previstos no Anexo II, deste Aditivo, acordado entre as partes, homologado pela AGIR e autorizados pela Lei nº 868/2018, de 22 de maio de 2018.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES NAS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL.

4.1. Ficam introduzidas as seguintes alterações no Contrato de Concessão nº 43/2008LC35-2008:

4.1.1. A **Cláusula Quinta** passa a vigor com a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUINTA** - O prazo de vigência do presente Termo Aditivo é de 10 (dez) anos, a contar da publicação do presente Termo Aditivo no Órgão Oficial do Município de Apiúna, após autorização legislativa e consequente sanção do Poder Executivo.

4.1.2. A **Cláusula Nona** passa a vigor com a seguinte redação:

**CLÁUSULA NONA** – A **CONCESSIONÁRIA** não poderá utilizar veículos com idade superior a 20 (vinte) anos, considerado da data de fabricação do chassi.

4.1.3. A **Cláusula Décima Oitava** passa a vigor com a seguinte redação:

**CLAUSULA DECIMA OITAVA** – A remuneração da Concessionária se dará pela cobrança de tarifa do usuário, ficando estabelecidas para início do período de prorrogação da concessão e que remunerarão a **CONCESSIONÁRIA**, reajustáveis e revistas nos seguintes valores:

| DESTINO        | TARIFA R\$ |
|----------------|------------|
| SÃO JORGE      | 14,55      |
| ANTA GORDA     | 10,38      |
| SANTO ANTÔNIO  | 6,26       |
| SUBIDA         | 4,23       |
| SÃO PEDRO      | 3,21       |
| RIO NOVO       | 13,05      |
| SALÃO          | 11,98      |
| NEISSE CENTRAL | 7,49       |
| VARGEM GRANDE  | 4,23       |
| ESTUDANTES     | 3,96       |

§ 1º Não pagarão tarifas todos os usuários beneficiados pela legislação vigente de qualquer esfera da Federação, bem como deverá conceder descontos a que a lei estabelecer.

§ 2º As tarifas previstas no caput deste artigo terão o primeiro reajuste somente 01 (um) ano após a data da entrada em vigor do presente Termo Aditivo.



# MUNICÍPIO DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 79 373 767 / 0001 – 16

§ 3º As Revisões Ordinárias e Extraordinárias serão concedidas nos termos previstos no Anexo II (Planilha de custo), deste Termo Aditivo.

4.1.4. A **Cláusula Vigésima Primeira** passa a vigor com a seguinte redação:

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** A CONCESSIONARIA se obriga a transportar os usuários com pagamento de apenas uma tarifa (que será única para usuários que sejam estudantes independentemente do trajeto) de acordo com o trajeto.

§ 1º A construção e administração de terminais rodoviários e de terminais de integração ficarão a cargo do PODER CONCEDENTE;

§ 2º A **CONCESSIONÁRIA** se obriga, através deste instrumento, a manter os investimentos necessários para garantir atualidade, modernidade e eficiência ao Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Apiúna, atendendo às determinações do Poder Concedente, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, através da remuneração tarifária adequada, na forma prevista no contrato de concessão ora aditado e no respectivo edital de licitação.

§ 3º A **CONCESSIONARIA** deverá implantar, em parceria com o Poder Concedente e a seu pedido até 5 (cinco) Abrigos de Passageiros por ano, sendo que a **CONCESSIONÁRIA** fornecerá o material já adquirido, conforme Termo de Doação e o PODER CONCEDENTE a mão de obra.

## CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS

5.1. Fazem parte integrante deste Termo Aditivo, para todos os efeitos legais, os seguintes Anexos:

Anexo II – Planilha de custo

Anexo IV – rotas do transporte coletivo urbano de Apiúna.

## CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Todos os termos utilizados neste instrumento que não tenham sido expressamente definidos neste Termo Aditivo, terão o sentido a eles atribuídos no Contrato de Concessão nº 43/2008LC35-2008 e do Edital de Licitação 35-2008.
- 6.2. As Partes declaram que todas as obrigações remanescentes do Contrato de Origem foram quitadas, não havendo nada a reclamar.
- 6.3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Concessão nº 43/2008LC35-2008 e do Edital de Licitação 35-2008, desde que não tenham sido modificadas ou conflitem com as disposições deste Termo Aditivo. Em caso de conflito entre o presente instrumento e o Contrato, prevalecerá o disposto no presente Termo Aditivo.



# MUNICÍPIO DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 79 373 767 / 0001 – 16

- 6.3. As Partes e Intervenientes-Anuentes concordam que as obrigações constantes neste Termo Aditivo e seus Anexos, constituem obrigação de fazer, como previsto na legislação aplicável, e que o não cumprimento destas acarretará na responsabilização da Parte Inadimplente, sob pena das aplicações legais cabíveis, bem como no reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Parte Adimplente.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e da AGIR, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

Apiuna, 20 de maio de 2018.



**JOSÉ GERSON GONÇALVES**  
**PODER CONCEDENTE**  
**MUNICÍPIO DE APIÚNA**



**OSVITA NICOLLETTI**  
**CONCESSIONÁRIA**

## Intervenientes-Anuentes:

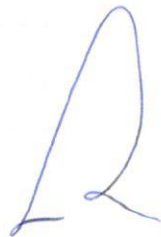


Agência Intermunicipal de Regulação,  
Controle e Fiscalização de Serviços  
Públicos Municipais do Médio Vale do  
Itajaí – AGIR

## TESTEMUNHAS



NOME: Carlos Alberto Peixer Vinci  
CPF: 309.044.399-68



NOME: Lucas Xavier dos Reis  
CPF: 121.829.128-19





# MUNICÍPIO DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 79 373 767 / 0001 – 16

## ANEXO IV – Itinerários e horários

| SÃO JORGE - ANTA GORDA - CENTRO                            |                                     |                                 |                  |
|------------------------------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------|------------------|
| 5ª FEIRA                                                   |                                     |                                 |                  |
| SÃO JORGE - CENTRO                                         |                                     | CENTRO - SÃO JORGE              |                  |
| 06:00                                                      | SAÍDA - SÃO JORGE                   | 16:30                           | SAÍDA DA FACCINE |
| SANTO ANTÔNIO - SUBIDA - CENTRO                            |                                     |                                 |                  |
| SEGUNDA A SEXTA - DIAS LETIVOS                             |                                     |                                 |                  |
| SANTO ANTÔNIO - SUBIDA - CENTRO                            |                                     | CENTRO - SUBIDA - SANTO ANTÔNIO |                  |
| 05:50                                                      | SAÍDA - SANTO ANTÔNIO               | 06:30                           | SAÍDA DA FACCINE |
| 06:55                                                      | SAÍDA - STO ANTÔNIO                 | 09:35                           | SAÍDA DO CENTRO  |
| 07:00                                                      | SAÍDA - SUBIDA                      | 10:40                           | SAÍDA DO CENTRO  |
| 07:30                                                      | SAÍDA - SUBIDA                      | 11:45                           | SAÍDA DO COLÉGIO |
| 11:20                                                      | SAÍDA - SUBIDA                      | 15:00                           | SAÍDA DO CENTRO  |
| 12:20                                                      | SAÍDA - SANTO ANTÔNIO               | 16:30                           | SAÍDA DA FACCINE |
| 12:25                                                      | SAÍDA - SUBIDA                      | 17:05                           | SAÍDA DO COLÉGIO |
| 12:55                                                      | SAÍDA - SUBIDA                      | 22:00                           | SAÍDA DO COLÉGIO |
| 16:45                                                      | SAÍDA - SUBIDA                      |                                 |                  |
| 18:00                                                      | SAÍDA - SUBIDA                      |                                 |                  |
| SÁBADO                                                     |                                     |                                 |                  |
| SANTO ANTÔNIO - SUBIDA - CENTRO                            |                                     | CENTRO - SUBIDA - SANTO ANTÔNIO |                  |
| 07:15                                                      | SAÍDA STO ANTÔNIO                   | 10:30                           | SAÍDA DO GINÁSIO |
| 07:30                                                      | SAÍDA - SUBIDA                      |                                 |                  |
| DIAS QUE NÃO TEM AULA                                      |                                     |                                 |                  |
| SANTO ANTÔNIO - SUBIDA - CENTRO                            |                                     | CENTRO - SUBIDA - SANTO ANTÔNIO |                  |
| 05:50                                                      | SAÍDA - SANTO ANTÔNIO               | 06:30                           | SAÍDA DA FACCINE |
| 07:15                                                      | SAÍDA - STO ANTÔNIO                 | 10:40                           | SAÍDA DO CENTRO  |
| 12:45                                                      | SAÍDA - SANTO ANTÔNIO               | 16:30                           | SAÍDA DA FACCINE |
| RIO NOVO - SALÃO - NEISSE CENTRAL - VARGEM GRANDE - APIÚNA |                                     |                                 |                  |
| SEGUNDA A SEXTA                                            |                                     |                                 |                  |
| RIO NOVO - CENTRO                                          |                                     | CENTRO - RIO NOVO               |                  |
| 05:20                                                      | SAÍDA - ALTO RIO NOVO               | 10:30                           | SAÍDA DO CENTRO  |
| 06:30                                                      | VARGEM GRANDE                       | 17:00                           | SAÍDA DO CENTRO  |
| 12:00                                                      | SAÍDA - DIVISA SALÃO (dias letivos) |                                 |                  |
| 12:55                                                      | VARGEM GRANDE (dias letivos)        |                                 |                  |
| DIAS QUE NÃO TEM AULA                                      |                                     |                                 |                  |
| RIO NOVO - CENTRO                                          |                                     | CENTRO - RIO NOVO               |                  |
| 05:20                                                      | SAÍDA - ALTO RIO NOVO               | 17:00                           | SAÍDA CENTRO     |



# MUNICÍPIO DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 79 373 767 / 0001 – 16

## TERMO DE DOAÇÃO

Conforme § 3º, da cláusula vigésima primeira, do 1º Aditivo ao Contrato de Concessão nº 043/2008lc35-2008, a CONCESSIONÁRIA (Osvita Nicolletti ME, representada neste ato por sua proprietária Sra. Osvita Nicolletti), faz a doação ao PODER CONCEDENTE (Prefeitura Municipal de Apiúna) dos materiais já adquiridos para a construção de pontos de ônibus, tais materiais foram visualizados pelos representantes da AGIR (Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí) durante visita realizada a empresa.

E ainda, conforme negociação da renovação da Concessão, a CONCESSIONÁRIA assume o pagamento mensal da taxa da AGIR no valor de R\$ 0,04 (quatro centavos) por habitante do município de Apiúna.

O PODER CONCEDENTE assina em conjunto este termo, estando de acordo com a doação e dando quitação total a exigência do §3º da cláusula vigésima primeira do 1º aditivo ao Contrato de Concessão nº 043/2008lc35-2008.

Apiúna, 18 de junho de 2018.

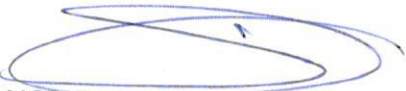
  
**JOSÉ GERSON GONÇALVES**  
PODER CONCEDENTE  
MUNICIPIO DE APIÚNA

  
**OSVITA NICOLLETTI**  
CONCESSIONÁRIA

### Intervenientes-Anuentes:

  
\_\_\_\_\_  
Agência Intermunicipal de Regulação,  
Controle e Fiscalização de Serviços  
Públicos Municipais do Médio Vale do  
Itajaí – AGIR

### TESTEMUNHAS

  
NOME: Carlos Alberto Peixer Vinci  
CPF: 309.044.399-68

  
NOME: Lucas Xavier dos Reis  
CPF: 121.829.128-19